



ID: 4D24ECC4BBA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

Um novo tempo, Uma nova história

DECRETO Nº 023/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

José Olavo Marinho de Loiola Júnior, Prefeito do Município de Buriti dos Montes, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Lei Municipal nº 014, de 19 de outubro de 1993, que dispõe sobre o controle social no SUS no Município de Buriti dos Montes e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde e a I Conferência Municipal de Saúde Mental, as quais serão realizadas no dia 16 de março de 2022, pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, com o tema central "O SUS é de todos: desafios de hoje perspectivas do amanhã", na forma determinada pelo seu Regimento Interno

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Buriti dos Montes - PI. 14 de fevereiro de 2022.

José Olavo Marinho de Loiola Júnios Prefeito de Buriti dos Montes

ID: C1C8B5434F964



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n. 002/2022. Contratante: O Município de Santa Cruz dos Milagres. Contratado: VINICIUS MIRANDA Disputis de Ecuação II. 002/2022. Comandado: Orinnica por os cana extra constituir de Comandado: Procedor Sintervo.

ANTOS CPF. 0.666.532.233-53. Objeto: Prestação de serviço de elaboração de folha de pagamento: Orçamento Geral Valor Global: RS: 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Assinatura: 24/02/2022.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 24 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

ID: A25280F37FD84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 001/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 36.110.766/0001-76. OBJETO: Serviços de publicação/ divulgação diária dos atos oficiais de Administração Publica Municipal. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R \$ 35.400,00. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 03/03/2022.

> Santa Cruz dos Milagres (PI), 03 de março de 2022. Prefeito Municipal

ID: 3E5E6DEF6DCC4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM CNPJ: 06.553.705/0001-12 Rua Sao Joao, Nº 55 – Centro. CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



PROJETO DE LEI N° 🔼 , DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

A ordem do dia de hoje sala das sessões da Câmara Munici de Dom Expedito Lopes - Pi Em 2 1222

Revoga expressamente a Lei nº 096, de 21 agosto de 1.999 e o Decreto nº 005, de 23 de agosto de 2000; Dispõe sobre a recriação e regulamentação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e. dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municípal aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, criado pela Lei Municipal nº 096, de 21 de agosto de 1.999, fica recriado e regulamentado pelos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 3º desta Lei;
- companhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
 elar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
 receber Relatório Anual de Gestão do Plano Nacional de Alimentação Escolar PNAE e
- emitir parecer conclusivo acerca de aprovação ou não da execução do programa, obedecidos os critérios técnicos estabelecidos na forma de Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE; orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios em depósitos do Poder Executivo e/ou das escolas;
- comunicar ao Poder Executivo a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deserioração, desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII. divulgar em locais públicos os recursos do PNAE transferidos ao Poder Executivo;
- VIII. acompanhar a execução físico-financeira do Programa zelando pela sua melhor aplicabilidade:
- comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução
- do PNAE, sempre que solicitado; realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- elaborar o seu Regimento Interno no prazo de trinta dias da posse de seus membros
- XIII. aprovar ou modificar o Regimento Interno pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar cabe acompanhar e fiscalizar as seguintes diretrizes da alimentação escolar:

- I. o direito humano à alimentação adequada visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- II. o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;
- III. a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

 IV. a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vista à
- garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
- a sustentabilidade e a continuidade que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada:
- VI. o respeito aos hábitos alimentares considerando as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável:
- VII. o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no artigo 208 da Constituição Federal;
- VIII. a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e
- IX. o emprego da alimentação saudável e adequada que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

(Continua na página seguinte)